

# **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MOACYR RAMOS MARTINS**

## **CAPÍTULO I**

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A “FUNDAÇÃO MOACYR RAMOS MARTINS DO DISTRITO L-9” é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta dos membros que a instituem, vinculada à Governadoria do Distrito L-9 da Associação internacional de Lions Clubes.

**Artigo 2º** - A Fundação com prazo indeterminado de duração, tem sede e foro na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria, para as questões pertinentes a Fundação.

§ 2º - É instituidor da Fundação, o Distrito L-9 da Associação Internacional de Lions Clubes, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo aquela inscrita no CGC/MF sob o número “90.612.045/0001-00”, com seu estatuto registrado sob número cento e vinte e um (121), à folha vinte e quatro verso (24v.) do livro dois (2) de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do Registro Especial e de Pessoas Jurídicas da cidade e comarca de Panambí, neste Estado, que congrega os Lions Clubes de Agudo, Alegrete, Augusto Pestana, Ajuricaba, Barra do Quaraí, Cacequi, Caibaté, Campo Novo, Catuípe, Cerro Largo, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta-Centro, Cruz Alta-Independência, Dona Francisca, Dom Pedrito, Frederico Westphalen, Giruá, Guarani das Missões,. Horizontina,. Ibirubá, Ijuí, Irai, Itaqui, Jaguari, Mata, Palmeira das Missões, Panambí, Pejuçara, Porto Xavier, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rosário do Sul, Santa Bárbara do Sul, Santa Maria-Centro, Santa Maria-Itararé, Santa Maria-Dores, Santa Maria-Universitária, Sant’Ana do Livramento, Santa Rosa-Centro, Santa Rosa-Cruzeiro, Santiago, Santiago-Centenário, Santo Ângelo-Centro, Santo Ângelo-Tiarajú, Santo Antonio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, São Pedro do Sul, São Vicente do Sul, Tenente Portela, Três de Maio, Três Passos-Centro, Tucunduva, Tuparendí, Uruguaiana, o Lioness Clube de Horizontina e os Leos Clubes de Cerro Largo, Cruz Alta, Dom Pedrito, Horizontina, Ijuí, Jaguari, Restinga Seca, Santa Rosa, Santo Ângelo-Centro, Santo Ângelo-Tiarajú, Santo Augusto, Tenente Portela, Três de Maio, Tuparendí e Uruguaiana.

§ 3º - São considerados também como participantes da Fundação os Lions Clubes, Lioness Clubes e Leos Clubes que forem fundados após a instituição da Fundação, desde que não se manifestem em contrário.

§ 4º - Se, por remanejamento, por desdobramento ou por qualquer outra eventualidade, a área do Distrito L-9 for modificada, a jurisdição da Fundação compreenderá, pela vinculação estatuída no Artigo 1º, a área então atribuída do Distrito L-9, cabendo aos Clubes integrantes o direito de optar ou não pela permanência na Fundação se algum deles deixar de pertencer ao Distrito L-9.

**Artigo 3º** - A Fundação tem como finalidade a procura da valorização da pessoa humana como meta principal, inspirada no princípio da Liberdade e nos ideais de solidariedade e orientação pelos objetivos dos Lions Clubes. Visando ao crescimento integral do homem dentro da comunidade, a Fundação para isto utilizará seus recursos, seu potencial humano e técnico no desenvolvimento dos seguintes programas:

- a) aperfeiçoamento e acesso da população ao ensino de todos os níveis e a difusão da educação como um todo;
- b) aperfeiçoamento técnico e maior eficiência de pessoas e instituições públicas ou privadas da região;
- c) a assistência social onde se fizer necessário para melhoria do padrão de vida da população;
- d) a centralização, quando necessário das atividades leonísticas nos campos da divulgação, civismo, ecologia, meio-ambiente, e outras atividades estatutárias previstas nos objetivos dos Lions Clubes.

§ Único – A Fundação dará também o suporte técnico e administrativo ao Distrito L-9 e aos Clubes Instituidores e Participantes, não se obrigando, porém, a manutenção de quaisquer encargos advindos da personalidade jurídica de cada um deles.

**Artigo 4º** - A Fundação poderá manter intercâmbio ou convênios com entidades que dediquem suas atividades no âmbito oficial ou particular correlacionados com aqueles setores que a Fundação atende.

## **CAPÍTULO II**

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 5º** - O patrimônio da Fundação é constituído de:

- a) fundo social;
- b) doações, legados, heranças, auxílios, contribuições, subvenções que venham a ser destinadas pelos Clubes patrocinadores, por instituições públicas ou privadas ou por pessoas físicas e jurídicas;

- c) bens que vier a adquirir a qualquer título;
- d) rendas eventuais, rendas patrimoniais, rendas de aplicações em mercado de capitais ou da prestação de serviços.

§ 1º - A Fundação poderá receber quantias, contribuições isoladas, ou regulares de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - A Fundação poderá receber doações sem encargos ou com ele inclusive, para a constituição de Fundos Especiais e para custeio de serviços determinados.

§ 3º - As doações referidas neste artigo deverão ser feitas preferencialmente em moeda corrente, mas poderão ser aceitos também em móveis, imóveis, títulos ou serviços.

§ 4º - O fundo social a que se reporta a letra “a” deste artigo é constituído nesta data, por dinheiro diversos, com a especificação seguinte: C/CADERNETAS DE POUPANÇA: conta n. 118.909495 da Caixa Econômica Estadual, no valor de Cz\$ 20.000,00, em 28/04/1987; conta n. 14.880-0 do Banco Itaú S/A, no valor de Cz\$ 6.000,00 em 01/07/1985, conta n. 14.905-5, do Banco Itaú S/A, no valor de Cz\$ 1.450,00, em 05/07/1985, contas correntes: n. 17.999-5, do Banco Itaú S/A, com Cz\$ 617,57, em 09/09/1987 e n. 118.909584, na Caixa Econômica Estadual, com Cz\$ 1.490,00, em 28/04/1987.

**Artigo 6º** - Os bens pecuniários da Fundação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos, segundo programas devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo. Todos os bens imóveis constituirão patrimônio inalienável da Fundação, salvo quando a alienação se fizer necessária para atender finalidade maior, a critério e com a aprovação de todos os órgãos da Fundação, ouvido o Ministério Público (outra redação: cumprida em juízo as formalidades legais).

**Artigo 7º** - Os depósitos e movimentação de numerário da Fundação serão feitos exclusivamente em conta da Fundação em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 8º** - No caso da extinção da Fundação, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio de entidade congênere, de preferência que atue na área de ação da Fundação, a critério do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º** - São órgãos administrativos da Fundação:

- a) O Conselho Deliberativo;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV**

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 10º** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de membros:

- a) eméritos;
- b) permanentes;
- c) efetivos.

§ 1º - Somente os membros efetivos e permanentes terão direito a voto.

§ 2º - O quorum para funcionamento do Conselho Deliberativo levará em conta somente o total dos membros permanentes e dos membros efetivos que satisfizerem as exigências ao artigo deste estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão fazer parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 11** – Poderão se constituir em membros Eméritos todos aqueles membros ou não do Distrito L-9, do Lions Internacional que tenham auxiliado significativamente a Fundação, moral, material ou pecuniariamente, bem como todos os associados dos Clubes participantes e que deixarem de pertencer a estes Clubes, desde que manifestem vontade expressa de assumir esta categoria, cumpridas as disposições do § único deste artigo.

§ Único – A concessão de título de Emérito é de competência do Conselho Deliberativo, por sugestão do próprio Conselho ou dos demais órgãos da Fundação.

**Artigo 12** – Constituir-se-ão em membros permanentes do Conselho Deliberativo o Governador do Distrito L-9, ou seu representante quando indicado, e todos os sócios dos Lions Clubes do Distrito L-9 que tenham exercido o cargo de Governador, bem como aqueles que tenham ocupado o cargo de Presidente da Fundação e que permaneçam como sócios dos Lions Clubes do Distrito L-9.

**Artigo 13** – Constituir-se-ão em Membros Efetivos os Clubes instituidores e participantes da Fundação, os quais serão representados por Conselheiros e Suplentes na proporção de um Conselheiro e um Suplente para cada 25 (vinte e cinco) sócios ou fração igual ou superior a 15 (quinze), tomando-se como base o número de sócios registrados em cada Clube no dia 30 de junho último.

§ 1º - Os Clubes indicarão os seus representantes no mês de Julho de cada ano, comunicando também qualquer alteração posterior, por ATOS COMPROVADOS das respectivas Diretorias.

§ 2º - O mandato de membro efetivo e suplente é de um ano, a contar de 1º de julho, cabendo ao Clube o direito de substituição.

**Artigo 14** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) propor alterações nos Estatutos e Regimento Interno da Fundação, aprovando-as ou rejeitando-as;
- b) pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar a indicação de Diretores feita pelo Presidente da Fundação;
- d) votar semestralmente o orçamento;
- e) apreciar, após parecer do Conselho Fiscal, a prestação de Contas da Diretoria Executiva;
- f) apreciar e votar pedidos de verbas, para despesas extraordinárias;
- g) discutir e votar o relatório das atividades da Fundação, na forma prescrita na Alínea “e” deste artigo;
- h) submeter as contas da Diretoria à Auditoria Externa, sempre que houver recomendação do Conselho Fiscal;
- i) decidir sobre a extinção da Fundação na forma determinada pelos estatutos;
- j) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- k) propor a destituição de cargo de qualquer Diretor, membro efetivo e/ou suplente em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim;
- l) dirimir qualquer divergência suscitada entre seus membros;

- m) escolher dentre seus membros, os componentes das respectivas comissões;
- n) revogar atos da Diretoria Executiva, quando em desacordo com os interesses da Fundação;
- o) aprovar, dentre lista tríplice aprovada pelo Conselho Distrital, o Presidente da Fundação.

**Artigo 15** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á duas vezes por ano no primeiro e último trimestre da gestão, em sessões ordinárias, convocadas pelo Presidente da Fundação, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, obedecendo as seguintes normas:

- a) Da pauta da primeira reunião deverá constar obrigatoriamente o previsto nas alíneas c, e, g, m, p, do Artigo 18;
- b) da pauta da segunda reunião constará obrigatoriamente o previsto na alínea \_ do artigo 12;
- c) as reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias ou extraordinárias, se instalarão em primeira convocação com a presença da metade (1/2) mais 1 (um) de seus membros efetivos com direito a voto. Não havendo quorum a reunião se instalará no mesmo dia, 1/2 (meia) hora após, com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos membros efetivos com direito a voto. Permanecendo a inexistência de quorum a reunião se instalará em terceira convocação, no mesmo dia, meia(1/2) hora após a segunda convocação com um quinto (1/5) de seus membros com direito a voto.
- d) terão direito a voto os membros efetivos, cujos Clubes tenham contribuído na gestão para a Fundação com doações em bens ou em espécies de valor igual ou superior a 10 OTNS, bem como todos os membros permanentes, independentemente de contribuição prévia.
- e) as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da Fundação e presididas por um de seus membros indicado pelo plenário, o qual convocará um Conselheiro para secretariar a sessão;
- f) todas as reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente da Fundação com antecedência mínima de oito (8) dias por meio de edital publicado em jornal de circulação do Distrito L-9 e por meio de cartas circulares endereçadas a cada membro do Conselho Deliberativo e a cada Clube participante da Fundação;

- g) a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo Presidente da Fundação, pelo Governador do Distrito L-9, por 2/5 (dois quintos) dos membros efetivos em exercício ou por 1/3 (um terço) dos Clubes integrantes da Fundação, mediante solicitação ao Presidente que especifique o assunto em pauta;
- h) em caso de recusa, os solicitantes, depois de decorridos 10 (dez) dias do pedido, poderão convocar o Conselho por editais publicados em jornais de circulação no Distrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, especificando no edital a ordem do dia, bem como por meio de circulares expedidas aos membros do Conselho Deliberativo e Clubes integrantes da Fundação;
- i) as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros em exercício presentes à reunião, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate. Ficam, contudo, ressalvadas as deliberações concernentes à matéria contida nas alíneas j, n, k, do Artigo 14 e concernente ao Artigo 15 que só poderão ser adotadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seu membros em exercício.
- j) O não comparecimento, sem justa causa, do membro efetivo do Conselho Deliberativo ou Fiscal, deverá ser comunicado ao Clube para as providências que julgar necessárias. Não estando presente o membro efetivo, será convocado na mesma reunião, o respectivo suplente;
- k) é vedado o voto por procuração;
- l) como norma de votações se realizarão por voto simbólico, salvo aquelas referentes à eleição dos membros da Diretoria Executiva ou quando houver requerimento aprovado em plenário, quando a votação será secreta.

## **CAPÍTULO V**

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 16** – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Fundação, por um Vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-de-Patrimônio e um Diretor de Atividades.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo no ano fiscal, dentre lista tríplice apresentada pelo Governador do Distrito e referendada pelo Conselho Distrital.

§ 2º – O Mandato da Diretoria Executiva será de um ano, coincidindo com o mandato do Governador do Distrito L-9, permitida a reeleição, sem prejuízo a

qualquer tempo por solicitação do Governador de sua dispensa, desde que o Conselho Deliberativo aprove, conforme determina o presente estatuto.

§ 3º - A Diretoria executiva reunir-se-á seis vezes por ano, em meses alternados, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.

**Artigo 17** – Compete aos Diretores Executivos:

- a) acatar a orientação do Presidente e colaborar no âmbito das respectivas funções, na execução dos trabalhos pertinentes aos fins da Fundação;
- b) apresentar, até dia 30 de agosto de cada ano, seus planos de trabalho, a previsão da receita e das despesas das respectivas Diretorias para o exercício correspondente, a fim de serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) decidir por votação os assuntos que lhe forem submetidos observadas as normas parlamentares;

§ Único – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, e o quorum para as decisões será metade mais um dos Diretores.

**Artigo 18** – Compete ao Presidente:

- a) representar, ativa e passivamente, a Fundação em juízo e fora dele;
- b) superintender as atividades técnicas, administrativas e Financeiras da Fundação;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- e) organizar e promover programas visando obter apoio e contribuições para desenvolvimento das atividades da Fundação;
- f) nomear comissões permanentes ou especiais tendo em vista as finalidades da Fundação, podendo, dissolvê-las quando julgar conveniente;
- g) apresentar o relatório das atividades da fundação, o balanço e respectivas contas com o parecer de auditores, quando houver a aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e em seguida publicá-lo em jornal de circulação no Distrito, para posterior apreciação pela Procuradoria das Fundações;



- h) submeter a aprovação prévia ao Governador do Distrito e do Conselho Deliberativo os planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos e a programação financeira anual referente a investimentos na forma da legislação em vigor;
- i) apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente;
- j) admitir, distribuir, promover, dispensar pessoal e fixar as respectivas remunerações de acordo com a Diretoria Executiva;
- k) aplicar ao pessoal do quadro de funcionários as penalidades disciplinares na conformidade da Lei;
- l) organizar seu gabinete, admitindo assessores, um dos quais exercerá a função de Consultor Jurídico da Fundação que lhe for afeta;
- m) em conjunto com o Diretor-Secretário e/ou Diretor de Patrimônio, assinar e endossar cheques, títulos, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, receber e dar quitação;
- n) praticar os demais atos da gestão e administrativos;
- o) exercer somente o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

**Artigo 19** – O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, nos seus impedimentos eventuais. Nos impedimentos de caráter definitivo, o Presidente será substituído por um membro nomeado pelo Governador do Distrito L-9.

**Artigo 20** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) supervisionar as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação.

**Artigo 21** – Compete ao Diretor-Secretário:

- a) assinar a correspondência correspondente a sua função;
- b) prestar as informações solicitadas pelas autoridades leonísticas, Clubes integrantes da Fundação e membros do Conselho Deliberativo;
- c) ter a seu cargo os arquivos da Fundação;

- d) contratar e despedir empregados, de acordo com as decisões da Diretoria;
- e) elaborar atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- f) em conjunto com o Presidente e na ausência do Diretor de Patrimônio, assinar e endossar cheques, títulos de crédito, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, receber e dar quitação.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) assinar correspondência concernente à função;
- b) guardar e administrar os fundos e patrimônio da Fundação, de acordo com decisões da Diretoria Executiva;
- c) submeter, trimestralmente, à Diretoria Executiva o relatório pormenorizado da situação financeira da Fundação;
- d) providenciar o pagamento pontual de todas obrigações financeiras da Fundação;
- e) em conjunto com o Presidente, assinar e endossar cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, receber e dar quitação.

**Artigo 23** – Compete do Diretor de Atividades:

- a) planejar e executar todas as atividades da Fundação;
- b) supervisionar, juntamente com o Vice-Presidente, as atividades da Fundação.

## **CAPÍTULO VI**

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal será constituído por:

- a) um membro designado pelo Governador do Distrito L-9;
- b) um membro destacado dentre os ex-Governadores do Distrito L-9, indicado pelo Presidente da Fundação;
- c) um contabilista designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer aos Clubes integrantes da Fundação.

§ 2º - a cada um dos membros do Conselho Fiscal será designado o respectivo suplente na mesma forma prevista neste artigo.

§ 3º - o mandato do Conselho Fiscal será de um ano, permitida a recondução ao cargo.

**Artigo 25** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se obrigatoriamente, duas vezes por ano, por convocação de um de seus membros, escolhido o Coordenador;
- b) reunir-se extraordinariamente, quando julgar necessário;
- c) opinar sobre os assuntos de contabilidade, gestão financeira ou atividades da Fundação, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou para dar cumprimento aos dispositivos estatutários;
- d) requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis relacionados com a administração da Fundação;
- e) dar cumprimento às alíneas b, h, do Artigo 14.

§ Único – O cumprimento da alínea “d” do presente artigo será feito por solicitação em conjunto dos membros do Conselho Fiscal ou por solicitação de um de seus membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26** – O ano fiscal da Fundação coincide com o ano leonístico, com início em 1º de julho e término em 30 de junho do ano seguinte.

**Artigo 27** - A Fundação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade de consecução de seus objetivos.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, decidir sobre a extinção, com observância deste dispositivo.

§ 2º - com base neste artigo e seu parágrafo 1º, será levantado um balanço geral do ativo e do passivo em prazo não superior a 30 dias, mediante a aprovação do mesmo pelo Ministério Público,

ao fim do qual será distribuído e destinado à entidade congênere vinculada à Associação Internacional de Lions Clubes, devendo em tal hipótese, ser

efetuada as respectivas transmissões pela forma legal, em prazo não superior a (6) seis meses.

**Artigo 28** – É vedada qualquer remessa de numerário para fora do país, pela Fundação, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Artigo 29** – As normas internas e disciplinares da Fundação serão regulamentadas por regimento interno proposto pelo Presidente da Fundação e pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 30** – A contribuição prevista na alínea “d” do Artigo 15 não é obrigatória para os Clubes integrantes da Fundação e seu Não pagamento em um ano fiscal não implica em débito para com a Fundação.

**Artigo 31** – A Fundação não poderá distribuir lucros, bonificações ou vantagens aos Clubes integrantes da Fundação e seu não pagamento em um ano fiscal implica em débito com a Fundação.

**Artigo 32** – A Diretoria Executiva poderá contratar empregados remunerados segundo a CLT, para auxiliarem na administração da Fundação.

**Artigo 33** – O presente estatuto somente poderá ser alterado por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo com o endosso da Convenção Distrital do Distrito L-9. A modificação somente poderá ocorrer em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim, obedecidos os quoruns previstos no Artigo 14.

**Artigo 34** – Os membros da Fundação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como, pela ocorrência de danos materiais, com eleição das hipóteses de caso fortuito e força maior.

**Artigo 35** – São membros da Diretoria Fundacional, em caráter provisório, as seguintes pessoas:

Presidente: Victor Hugo da Silva e Souza, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade com registro geral n. 6.017.182.087 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF n. 045.389.430-53; Vice-Presidente: Amadeu Arostegui Lopes, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, portador da cédula de identidade com registro geral número 8.001.821.299-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF 029.831.760-53; Diretor – Secretário: Ismael da Silva e Souza, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade com registro geral número 9.008.966.534-SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o número 005.461.600-00; Diretor de Patrimônio: Paulo Irajá Coelho de Abreu, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade com registro geral

número 9.005.960.761 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o número 005.524.020-87; Diretor de Atividades; Haimanto Viana Ramalho, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade com registro geral número 4.004.762.821 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o número 027.930.830-20.

Fim \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*